

Competência	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Vencimento	10/02	10/03	10/04	11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	13/10	10/11	10/12	11/01

Nota: o ISSQN da competência dezembro de 2015 vence no dia 11 de janeiro de 2016.

Imposto Sobre Serviço - ISS Autônomos e Liberais

Cota	1
Vencimento	30/03

Taxas de Poder de Polícia: Inspeção Sanitária, Fiscalização Ambiental e Ações de Controle e Fiscalização

Cota	1	2	3
Vencimento	06/04	05/05	05/06

DECRETO Nº 125 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos sujeitos passivos localizados no Município de Maricá realizar o recadastramento de seus dados cadastrais e define modelo de alvará.

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ser de competência da Administração Municipal com fundamento no poder de polícia que lhe é inerente, licenciar e fiscalizar o funcionamento dos locais de reunião e das empresas, notadamente quanto à sua conformidade quanto à legislação e suas condições de estabilidade e segurança, para a proteção de seus usuários e bem estar da coletividade;

Considerando, A necessidade de atualização dos dados constante no Cadastro de Empresas e Prestadores de Serviços Autônomos do Município, mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando, A importância de elaboração do perfil empresarial do Município para um melhor e adequado planejamento tributário e socioeconômico;

DECRETA:

DO RECADASTRAMENTO

Art. 1º Fica regulamentado a obrigatoriedade do Recadastramento Mobiliário Municipal, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todos os contribuintes inscritos no Município de Maricá.

§ 1º Todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município para o exercício de atividades econômicas, sociais, e estatais, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, e empresas da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficam obrigadas a atenderem a convocação da Secretaria Municipal de Fazenda para realizarem o recadastramento dos seus dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município.

§ 2º O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado ou assemelhado.

§ 3º Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário do Município de Maricá.

Art. 2º O recadastramento é obrigatório e gratuito para todas as empresas constituídas anteriormente a 31 de dezembro de 2011 e deverá ser efetuado através de preenchimento eletrônico do Boletim Eletrônico de Inscrição disponibilizado através de software pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O recadastramento será considerado concluído quando a "Solicitação de Recadastramento" for analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a realizar, sempre que necessário, em periodicidade nunca inferior a 03 (três) anos, o recadastramento das pessoas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, os sujeitos passivos ficam obrigados a realizarem o seu recadastramento conforme resolução da Secretária até o dia 31 de janeiro de 2015.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá prorrogar o prazo estabelecido para o recadastramento, uma única vez e pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para efeito de classificação das atividades exercidas pelos sujeitos passivos será adotada:

I - para as pessoas jurídicas e equiparadas: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE-Fiscal), reproduzida com subdivisões dos códigos das subclasses adotadas, para atender às peculiaridades das atividades sujeitas às obrigações impostas pelo sistema tributário do Município;

II - para os profissionais autônomos - a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, aprovada pelo Ministério de Estado de Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de Instrução Normativa, poderá estabelecer

subdivisões nas classificações previstas neste artigo.

Art. 5º - O não atendimento por parte do sujeito passivo, à convocação para a realização do recadastramento no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das sanções previstas na legislação tributária municipal vigente, na forma de resolução da Secretária de Fazenda.

Art. 6º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas no artigo 5º deste Decreto, o sujeito passivo que não regularizar sua situação cadastral até o término do prazo estabelecido para o recadastramento será considerado irregular perante o Fisco Municipal, e sofrerá as sanções previstas na legislação vigente do Município;

MODELO DE ALVARÁ

Art.7º Fica instituído modelo de alvará nos moldes do anexo I.

Art.8º Após o recadastramento aprovado será emitido novo alvará nos moldes do anexo I.

Art.9º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a publicar instruções para complementar este decreto no que couber.

Art.10 Será pessoalmente responsável pelos danos causados à Empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)
Prefeito Municipal

ANEXO I

Prefeitura de Maricá
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO - EMPRESA

VÁLIDO ATÉ XXXXXXXX

Identificação

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Data do Deferimento: _____

Horário de Funcionamento: _____

Localização

Logradouro: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Lista de Atividade - CNAE

Requisito

Atenção

Em caso de acordo com a Lei Complementar 200 de 09/12/2009 - Decreto nº 42 de 19/04/2012, Anexo III em vigor, o contribuinte deverá requerer a licença definitiva ou provisória. Os documentos solicitados no prazo REQUISITOS devem ser apresentados no prazo máximo de 90 dias para regularização.

Empresas sujeitas ao recolhimento mensal do ISS Conf. Lei Complementar 113/03. Exatidão obrigatória do ISSQN.

O Alvará Definitivo será emitido somente após o atendimento a todos os Requisitos apontados.

A não regularização dentro do prazo estabelecido no Alvará Provisório poderá resultar na cassação da Licença de Funcionamento.

Em caso de Alvará em local virtual:

Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.

Este documento poderá ser cancelado a qualquer tempo, desde que decorra de erro de conduta que regulamentar a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mantendo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por suas atividades interferir no sossego público.

Inscrição Municipal: _____

Protocolo: _____

Complemento: Não Cadastrado

Assinatura do Secretário de Fazenda

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Maricá
Secretário de Fazenda

Assinatura do Sub de Fazenda

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sub de Alvará e Empresarial
Secretário de Fazenda
PMM/Mac.: XXXXXX

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: https://www.xadonline.com.br/validacao_autenticidade

MARICÁ 200 ANOS

Prefeitura de Maricá
Rua Álvaro de Castro, nº348-Centro-Maricá RJ
www.marica.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda